



LEI Nº 2217

13 DE OUTUBRO DE 2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de provimento efetivo de Merendeira, introduzindo modificações na Lei Municipal nº 713, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Lei Municipal n. 713/95, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) vagas para o cargo de provimento efetivo de merendeira, conforme a seguir descrito:

- I. **cargo:** Merendeira;
- II. **carga horária:** 40h;
- III. **vagas propostas:** 30 (trinta);
- IV. **pré-requisito para investidura:** ensino fundamental;
- V. **Enquadramento:** Auxiliar Educacional I.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. Compete à Merendeira:

I. preparar adequadamente refeições, doces e lanches, seguindo as instruções contidas no cardápio e as condutas inerentes ao preparo dos alimentos, garantindo qualidade sensorial, nutricional e microbiológica.

II. organizar o local das refeições, antes da merenda ser servida, bem como, todos os utensílios e equipamentos necessários ao atendimento dos alunos durante a alimentação escolar.

III. zelar pela organização da cozinha e depósito, pelo controle de qualidade dos alimentos desde o recebimento, acondicionamento, controle na estocagem, preparo e distribuição.

IV. manter a higiene pessoal, do local de trabalho e dos equipamentos, dos utensílios e dos alimentos antes, durante e após o preparo da alimentação escolar e da sua distribuição, observando as orientações e exigências da legislação pertinente a manipuladores de alimentos.

V. receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando data de validade e qualidade, armazenando de forma, adequada, zelando pela sua conservação, garantindo uma estocagem racional, ordenada e evitando perdas.

VI. exercer o controle em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos, bem como ler e interpretar normas, orientações gerais a respeito das atividades a serem desenvolvidas.

VII. apresentar-se no horário e utilizar os equipamentos de proteção individual e uniforme (avental, touca, luvas) quando necessário, solicitando sua reposição ou manutenção, visando manter sua segurança e uma boa higienização.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito



VIII. fazer café para funcionários da unidade escolar.

IX. servir refeições a escolares, de maneira que não haja desperdício, fazendo a contagem do número de refeições a serem servidas.

X. notificar a direção ou supervisão sobre quebra ou danos ao material, instalação ou equipamentos da cozinha.

XI. participar dos encontros e capacitações promovidos pela escola.

XII. executar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º As vagas para provimento do cargo efetivo de merendeira ora criadas serão enquadradas e remuneradas de acordo com as tabelas que integram a Lei Municipal nº 1117/2001, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Educação, passando o anexo II da lei supramencionada a vigorar com nova redação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de outubro de 2011.

JOSÉ OTÔNIO LIMA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício